



Parecer nº 615/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 354/2026 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI DE AREIA DE JUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) Dilmar Del Bosco

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 354/2026, de autoria da Deputada Janaina Riva, que declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Amigos do Vôlei de Areia de Juara (fls. 02/03).

Em justificativa, a autora destaca que a entidade é sem fins lucrativos, com sede no município de Juara – MT, constituída com o objetivo de promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional por meio da prática do voleibol, especialmente o vôlei de areia.

A referida Associação atua incentivando a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, inclusão social e formação cidadã, desenvolvendo atividades voltadas a crianças, jovens e adultos. Entre suas finalidades, destacam-se o estímulo ao esporte amador, a promoção de atividades educacionais, culturais e recreativas, bem como o incentivo à participação em competições esportivas em âmbito municipal, estadual e nacional.

Ademais, a Associação realiza ações de integração social, organização de eventos esportivos, intercâmbios e projetos que fortalecem o esporte local, ampliando oportunidades e promovendo o bem-estar da comunidade.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela Associação e de sua contribuição para o desenvolvimento social e esportivo do município de Juara e região, justifica-se plenamente o reconhecimento de sua utilidade pública pelo Estado.

A proposição foi protocolada em 25/03/2026, lida na 15ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões ordinárias subsequentes, realizadas entre 25/03/2026 e 15/04/2026 (fls. 02 e 33v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 30/03/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 33).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/04/2026, para deliberação (fl. 33v).

É o relatório.



II – Análise

II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 30/04/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 354/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 07, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 22/10/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 13 a 32 (cópia), devidamente registrado no 2º Serviço Notarial e Registral de Juara/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 04 a 06 (cópia), ata da reunião realizada em 15/05/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2024-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 11, firmada pelo Prefeito Municipal de Juara/MT, Valdinei Holanda Moraes, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 10, Lei Municipal nº 3.266, de 07 de março de 2025, disponível no sítio eletrônico de leis municipais de Mato Grosso.

([Http://leis.org/25i0b](http://leis.org/25i0b))



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Torna de Utilidade Pública Estadual a Associação Amigos do Vôlei de Areia de Juara, inscrita no CNPJ nº 57.970.984/0001-50, com sede no município de Juara/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

À fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 2299/2026, em 25/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 354/2026, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 12 de 05 de 2026.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 354/2026 – Parecer nº 615/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <u>12 / 05 / 2026</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Dilmar Dal Basso</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Dilmar Dal Basso</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 354/2026, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	